



CRENCIAMENTO
0002/2025 (00002/2025)
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação de serviços especializados relativos à Prestação de serviço de transporte logístico internacional e nacional expresse na modalidade porta a porta (door-to-door) na qualidade de importação formal, considerando ainda seguro da carga no valor declarado na commercial invoice e Prestação de serviço de despacho aduaneiro, com operação e jurisdição sobre o recinto alfandegado para fins de acompanhamento, controle e desembaraços das importações, descritos, quantificados e especificados, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte logístico e desembaraço aduaneiro, na modalidade porta a porta (door-to-door), conforme descrito a seguir:

- Transporte Logístico Internacional (aéreo e/ou marítimo);
- Desembaraço Aduaneiro (área alfandegada em porto e/ou aeroporto);
- Transporte Logístico Nacional (rodoviário).

2.2 Em toda a cadeia logística (door-to-door), deverá ser considerada a contratação do seguro da mercadoria e da operação, conforme descrito a seguir:

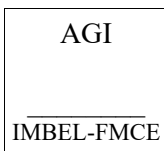
- Seguro da Carga no valor declarado na *commercial invoice*;
- Seguro RCA-C: Responsabilidade Civil do Transportador Aquaviário de Carga;
- Seguro RCTA-C: Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Carga;
- Seguro RCTR-C: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga;
- Seguro RC-DC: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga;
- Seguro RC-V: Responsabilidade Civil do Veículo.

2.3 As empresas proponentes para os serviços de transporte logístico e despacho aduaneiro podem possuir CNPJs diferentes desde que sejam ligadas ao mesmo grupo econômico e deverão deter toda a movimentação da carga, desde a coleta no exportador até a entrega na IMBEL/FMCE, com seus próprios modais.

2.4 Conforme disposto no item 16, será permitida a subcontratação, desde que autorizada pela IMBEL/FMCE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Inciso II,





Art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado pelo Decreto nº 5.892, de 12 de setembro de 2006, pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001 e os Acórdãos nº 351/2010-Plenário e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1** A IMBEL/FMCE possui sua linha de trabalho voltada à produção de equipamentos desenvolvidos para atender aos rígidos requisitos técnicos e operacionais inerentes aos materiais de emprego militar exigidos pelo Exército Brasileiro, os quais devem ser adequados aos ambientes severos de operação a que estarão sujeitos.
- 4.2** Com o objetivo de garantir a conformidade com esses requisitos de qualidade, a IMBEL/FMCE especifica componentes eletrônicos e adota técnicas de montagem que asseguram a qualidade, durabilidade e robustez necessárias. A linha de montagem SMT, utilizada pela IMBEL/FMCE, na qual os componentes são instalados sobre placas de circuito impresso, permite a otimização de custos e a elevação da qualidade da produção em razão da automatização dos processos.
- 4.3** Com a finalidade de atender ao plano estratégico de produção, a IMBEL/FMCE atuará na importação de máquinas e equipamentos do exterior, visando modernizar sua linha de montagem e ampliar sua capacidade produtiva. A aquisição de máquinas e equipamentos no exterior requer a nacionalização dos produtos por meio do desembaraço aduaneiro. Com a chegada das cargas aos portos e aeroportos brasileiros, inicia-se a aplicação das legislações vigentes de comércio exterior, que impõem responsabilidades e custos ao importador. O cumprimento das rotinas de importação depende dessa infraestrutura logística e burocrática, sem a qual não é possível a liberação alfandegária dos produtos importados pela IMBEL/FMCE.
- 4.4** Neste âmbito, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte logístico internacional e nacional de mercadorias, bem como de serviços de despachante aduaneiro para atuação na liberação das importações na alfândega brasileira, serviços estes não contemplados no rol de atividades prestadas pela IMBEL/FMCE.
- 4.5** Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, em que o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço, pois vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; e que depois do credenciamento as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Licitação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

5 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

5.1 DO TRANSPORTE LOGÍSTICO



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



- a) Atuação de forma integral com a prestação de serviço de logística internacional e nacional de cargas;
- b) Suporte na precificação do frete, considerando seguro das cargas para todos os embarques aéreos, sendo obrigatório o envio da averbação do seguro com os outros documentos comprobatórios dos custos;
- c) Emissão e disponibilização do Conhecimento de Embarque e demais documentos sob responsabilidade da credenciada contratada, necessários para o transporte e despacho aduaneiro;
- d) Coleta da mercadoria na porta do exportador e entrega na porta da IMBEL/FMCE
- e) Comunicação sistemática à IMBEL/FMCE de pré-aviso de embarque e aviso de chegada, via website em tempo real
- f) Manter todos os seguros necessários para cobertura de riscos durante o transporte]
- g) Garantir a confidencialidade e segurança das informações e documentos manuseados, conforme LGPD;
- h) Disponibilizar um ponto de contato único para o contratante, garantindo comunicação contínua e eficiente;
- i) Acompanhamento do trânsito das mercadorias, desde a origem até o destino final, garantindo a sua rastreabilidade e segurança;
- j) Disponibilização de sistema de gerenciamento de carga/processo através da AWB, que possibilite a IMBEL/FMCE acompanhar o status da importação “just in time”.

5.2 DO DESPACHO ADUANEIRO:

- a) Atuação de forma integral com a prestação de serviço de desembaraço aduaneiro;
- b) Orientação quanto à classificação fiscal de mercadorias (NCM ou HS)
- c) Preparação e registro de Licenciamento de Importação (LI) e solicitação de alteração ou prorrogação dos licenciamentos, quando necessário, em conformidade com as Leis 8010/90 e Lei 8032/90 de acordo com os órgãos anuentes
- d) Preenchimento de Declaração de Importação (DI), Declaração Complementar de Importação (DCI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), termos de responsabilidade e certificados diversos, registro, protocolo e acompanhamento de documentos nos órgãos públicos devidos; Tramitação e acompanhamento dos processos de deferimento junto aos órgãos anuentes;



- e) Apresentação dos cálculos estimados de impostos, taxas, tarifas e demais despesas de desembaraço alfandegário, bem como pagamento destes;
- f) Acompanhamento das vistorias físicas das cargas, comunicando imediatamente a Contratante qualquer eventualidade apontada no processo de fiscalização;
- g) Diligenciamento do despacho alfandegário, em observância aos prazos legais necessários ao desembaraço, bem como informar à IMBEL/FMCE a evolução dos processos
- h) Conferência e encerramento do processo de desembaraço aduaneiro, por meio da apresentação de todos os custos relativos ao desembaraço, acompanhado dos comprovantes de despesas geradas no processo de liberação alfandegária.

5.3 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

ESTIMAIVA DE IMPORTAÇÃO				
PESO EM KG	MÉDIA ZONAS	QTD IMPORTAÇÕES ANO	TOTAL US\$ - 5,3837	TOTAL R\$
0,5	\$167,86	36	\$3.021,40	16.266,3
1,0	\$196,52	36	\$7.074,60	38.087,5
1,5	\$223,06	36	\$12.045,30	64.848,3
2,0	\$249,73	36	\$17.980,80	96.803,2
2,5	\$272,90	36	\$24.561,00	132.229,1
3,0	\$302,07	36	\$32.623,80	175.636,8
3,5	\$327,98	36	\$41.325,20	222.482,5
4,0	\$353,46	36	\$50.897,60	274.017,4
4,5	\$378,46	36	\$61.309,80	330.073,6
5,0	\$406,75	36	\$73.215,00	394.167,6
5,5	\$428,77	36	\$84.895,80	457.053,5
6,0	\$451,44	36	\$97.512,00	524.975,4
6,5	\$474,06	36	\$110.930,30	597.215,5
7,0	\$496,58	36	\$125.139,00	673.710,8
7,5	\$521,17	36	\$140.715,00	757.567,3
8,0	\$543,83	36	\$156.624,00	843.216,6
8,5	\$566,29	36	\$173.284,40	932.911,2
9,0	\$588,62	36	\$190.713,60	1.026.744,8
9,5	\$611,01	36	\$208.965,80	1.125.009,2
10,0	\$634,07	36	\$228.264,00	1.228.904,9
10,5	\$647,91	36	\$244.910,40	1.318.524,1



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA



11,0	\$674,64	36	\$267.157,00	1.438.293,1
11,5	\$690,52	36	\$285.873,90	1.539.059,3
12,0	\$717,07	36	\$309.772,80	1.667.723,8
12,5	\$730,98	36	\$328.940,00	1.770.914,3
13,0	\$757,15	36	\$354.346,20	1.907.693,6
13,5	\$770,72	36	\$374.568,30	2.016.563,4
14,0	\$796,73	36	\$401.553,60	2.161.844,1
14,5	\$809,82	36	\$422.724,30	2.275.820,8
15,0	\$835,63	36	\$451.242,00	2.429.351,6
15,5	\$851,11	36	\$474.920,00	2.556.826,8
16,0	\$878,56	36	\$506.051,20	2.724.427,8
16,5	\$892,16	36	\$529.940,40	2.853.040,1
17,0	\$917,96	36	\$561.788,80	3.024.502,4
17,5	\$931,56	36	\$586.880,00	3.159.585,9
18,0	\$957,32	36	\$620.341,20	3.339.730,9
18,5	\$970,08	36	\$646.071,80	3.478.256,7
19,0	\$984,92	36	\$673.686,80	3.626.927,6
19,5	\$994,82	36	\$698.361,30	3.759.767,7
20,0	\$1.017,86	36	\$732.856,00	3.945.476,8
20,5	\$1.028,61	36	\$759.110,90	4.086.825,4
21,0	\$1.061,73	36	\$802.666,20	4.321.314,0
21,5	\$1.079,70	36	\$835.687,80	4.499.092,4
22,0	\$1.113,87	36	\$882.182,40	4.749.405,4
22,5	\$1.136,39	36	\$920.475,00	4.955.561,3
23,0	\$1.170,47	36	\$969.146,40	5.217.593,5
23,5	\$1.192,47	36	\$1.008.831,50	5.431.246,1
24,0	\$1.227,79	36	\$1.060.814,40	5.711.106,5
24,5	\$1.249,87	36	\$1.102.387,30	5.934.922,5
25,0	\$1.285,17	36	\$1.156.650,00	6.227.056,6
25,5	\$1.307,16	36	\$1.199.968,80	6.460.272,0
26,0	\$1.342,54	36	\$1.256.621,60	6.765.273,7
26,5	\$1.364,36	36	\$1.301.595,20	7.007.398,1
27,0	\$1.399,81	36	\$1.360.616,40	7.325.150,5
27,5	\$1.423,42	36	\$1.409.182,50	7.586.615,8
28,0	\$1.457,22	36	\$1.468.880,00	7.908.009,3
28,5	\$1.478,56	36	\$1.516.998,00	8.167.062,1
29,0	\$1.514,54	36	\$1.581.184,40	8.512.622,5
29,5	\$1.536,47	36	\$1.631.733,50	8.784.763,6



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFMCESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



30,0	\$1.603,64	36	\$1.731.930,00	9.324.191,5
30,5	\$1.625,59	36	\$1.784.902,70	9.609.380,7
31,0	\$1.646,32	36	\$1.837.295,60	9.891.448,3
31,5	\$1.665,24	36	\$1.888.380,90	10.166.476,3

6 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1** O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.
- 6.2** Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.
- 6.3** Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CREDENCIADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

- 7.1** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no Contrato firmado.
- 7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CREDENCIADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.
- 7.3** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.
- 7.4** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.
- 7.5** Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
- 7.6** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.
- 7.7** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer



outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.

- 7.8** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.
- 7.9** O Inadimplemento, ensejará a aplicação de multa prevista neste termo e no contrato.
- 7.10** Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.
- 7.11** Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou
 - b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CREDENCIADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.
- 8.2** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado;
- 8.4** Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.
- 8.5** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 8.6** A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.





- 8.7** Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 8.8** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 8.9** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, sempre que devido.
- 8.10** Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.
- 8.11** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CREDENCIADA que:

- 9.1.1 apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.
- 9.1.2 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.
- 9.1.3 incorrer em inexecução do contrato.
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- 9.2.1 Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.
- 9.2.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso
- 9.2.3 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.
- 9.2.5 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem

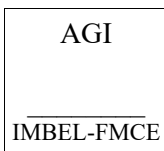


9.2.6 como por falhar ou fraudar na execução do objeto;
As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.
- 9.4 Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.
- 9.5 A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 9.6 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.
- 9.7 Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.
- 9.8 Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 10.1 O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- 10.2 O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.
- 10.3 A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo
- 10.4 Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.





- 10.5** O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.
- 10.6** No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

- 11.1** O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.
- 11.2** A vigência de 12 (vinte e quatro) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL/FÁBRICA FMCE realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.
- 11.3** A IMBEL/FÁBRICA FMCE providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12. DO REAJUSTAMENTO

- 12.1** O termo contratual sofrerá reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

13. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.
- 13.2** Constituem razões para a rescisão contratual:
- 13.2.1 O descumprimento de obrigações contratuais;
 - 13.2.2 A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;
 - 13.2.3 O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
 - 13.2.4 O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
 - 13.2.5 A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;
 - 13.2.6 A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;
 - 13.2.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
 - 13.2.8 Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;



13.2.9 O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.10 A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

13.2.11 A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

13.2.12 A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a IMBEL;

13.2.13 O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.14 Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

13.2.15 Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.2.16 Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

13.2.17 Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.2.18 Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.2.19 Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.2.20 Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

13.2.21 Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

13.2.22 As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo



de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

13.3 A rescisão do CONTRATO pode ser:

13.3.1 Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

13.3.2 Por determinação judicial;

13.4 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:

13.5.1 Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

13.5.2 Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

13.6 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

13.7 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, pelo sistema SIAFI, em transferência através de ordem bancária da instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com o juízo de melhor conveniência e praticidade da CONTRATANTE.

14.2 Será aberta uma conta IMBEL/FMCE com a credenciada de modo a obter descontos personalizados nos processos de transporte logístico.

14.3 O Pagamento será realizado por meio de guia que deverá ser disponibilizada via website da credenciada, após a recepção da carga nas dependências da IMBEL/FMCE e de acordo com a política de prazos definida pela credenciada.

14.4 Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

14.5 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrat. Caso haja ocorrência de erros nas notas emitidas e situação que impeça a liquidação da despesa, a contratada será informada imediatamente para realizar as correções de modo que não atrase a efetivação do pagamento.





- 14.6** Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.
- 14.7** Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.
- 14.8** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste contrato.
- 14.9** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.
- 14.10** Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.
- 14.11** O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.
- 14.12** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente com a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

15 DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 15.1** Contratação por tarefa: A remuneração é vinculada à quantidade de unidades executadas, com o pagamento sendo feito de acordo com o serviço realizado.

16 GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1** De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da CREDENCIADA para o fiel cumprimento da avença a ser firmada, a garantia contratual;
- 16.2** Caberá a CREDENCIADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária.
- 16.3** A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CREDENCIADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitada e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).



- 16.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término do contrato;
- 16.5 Caso a CREDENCIADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF), a mesma deverá ser em conta remunerada. A CREDENCIADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 16.6 Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela IMBEL, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante”.
- 16.7 SERÁ ACEITO pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante”

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA poderá, se necessário e mediante **autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE**, subcontratar parte ou a totalidade dos serviços de transporte de cargas objeto deste contrato.
- 18.1.1 A não comunicação resultará Multa de 0,2% ao dia injustificado sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 3,2%. Sendo justificado os casos fortuitos e força maior, sendo os casos fortuitos internos comprovados antecipadamente por comunicação expressa da **CONTRATADA**.
- 18.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a qualificação técnica e a documentação legal da empresa ou transportador autônomo a ser subcontratado para a devida análise e aprovação antes do início da prestação do serviço subcontratado.
- 18.3 A subcontratação não implica em qualquer alteração da responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução de todos os serviços, incluindo a segurança da carga, cumprimento de prazos, avarias, extravios e quaisquer danos decorrentes do transporte, como se ela própria o estivesse executando



- 18.4 A CONTRATADA é responsável por assegurar que a transportadora subcontratada cumpra todas as obrigações e normas previstas neste contrato e na legislação brasileira aplicável (incluindo ANTT, leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais), respondendo por quaisquer infrações ou penalidades impostas às partes.
- 18.5 A CONTRATADA será a única responsável pelo recolhimento do ICMS e pela emissão dos documentos fiscais pertinentes (CT-e e MDF-e, quando obrigatório) relativos à prestação do serviço de transporte, tanto o principal quanto o subcontratado, conforme a legislação vigente, que prevê a responsabilidade por substituição tributária na maioria dos estados.
- 18.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a substituição da empresa subcontratada, ou até mesmo proibir a subcontratação, sem que isso gere qualquer direito de indenização à CONTRATADA

19 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CREDENCIADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do Contrato.

20 DA VINCULAÇÃO

- 20.1 Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste, Contrato, Termo de Referência, na Proposta de preços que a CONTRATADA apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

21 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

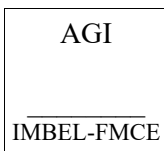
- 21.1 Será aplicado na execução do **Contrato**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, Código de Defesa do Consumidor; e o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 717ª Reunião de Diretoria, ocorrida em 22/05/2018, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

22 DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 22.1 A **CREDENCIADA** será obrigada a manter durante todo o período de execução do **CONTRATO**, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23 DOS RECURSOS

- 23.1 Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato,





que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

24 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1 A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 24.2 A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.
- 24.3 Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.
- 24.4 A CREDENCIADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 24.5 A CREDENCIADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CREDENCIADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 24.6 A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 24.7 A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CREDENCIANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.
- 24.8 A CREDENCIADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da



CREDENCIANTE.

24.9A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

24.10 CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

25 DO ANTINEPOTISMO

25.1 Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. Conforme estabelece o Art. 7º do Decreto Lei nº 7.203/10 c/c Art. 121, §3º da Lei nº 14.133/21.

26 DA MATRIZ DE RISCOS

26.1 A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE	
Situação	Pontuação
Muito baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito alta	5

IMPACTO	
Situação	Pontuação
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito alto	5

26.2 Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	ALOCACÃO DO RISCO
----	-----------	-------	---------	-------	-------------------



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA



1	Impossibilidade de início ou a execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.).	3	4	12	Contratante
2	Alterações no projeto básico/ ou executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	3	Contratante
3	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	2	3	6	Contratante
4	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados no serviço, devido à incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	2	4	8	Contratada
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	3	4	12	Contratada
6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	2	5	10	Contratada
7	Atrasos nos serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	2	3	6	Compartilhado
8	Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução dos serviços, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	2	2	4	Contratada
9	Risco de inadimplência da Contratante.	2	5	10	Contratante

26.3 Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco. A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

27 DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

27.1 Poderão participar desse processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Termo de Referência.

27.2 Fornecedores que desejam manter negócios com o Governo Federal devem se cadastrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Portanto, as empresas credenciadas deverão



impreterivelmente ser cadastradas no SICAF para efeitos de legalidade.

27.3 Não serão admitidas neste processo de credenciamento a participação de empresas:

- Que estejam em estado de falência ou concordata, recuperação judicial, em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- Estrangeiras que não tenham representação ou filial no país;
- Subcontratadas e que estejam em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital e/ou que não atendam às condições deste Termo de Referência.

27.4 Deverão ser apresentados os seguintes Documentos de Regularidade Jurídica:

- Registro na Junta Comercial do Estado em que se encontra a sede da proponente;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações em vigor, devidamente registrados;
- Alvará de funcionamento emitido pela administração municipal da sede da proponente com validade vigente;
- Cópia legível do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is).

27.5 Deverão ser apresentados os seguintes Documentos de Regularidade Fiscal e Financeira:

- Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, conforme o caso (com CNAE de acordo com a atividade a ser exercida);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CCND);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Secretária da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Ações e Execuções Cíveis e Criminais expedida pelo órgão competente.

27.6 Deverão ser apresentados os seguintes Documentos de Qualificação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica que comprovem a execução do serviço / fornecimento relacionado com o objeto do presente credenciamento.
- Comprante de habilitação no SISCOMEX - RADAR.
- Registro junto à ANTT (para transporte rodoviário).
- Licenças e certificações pertinentes a segurança, qualidade e normas ambientais no transporte de mercadorias.
- Seguro de responsabilidade civil e de carga.





28 CONDIÇÕES GERAIS

28.1 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos rocha.fmce@imbel.gov.br e liedson.santos@imbel.gov.br com o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação na plataforma.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025.

Liedson Santos
SEMER-GIND
IMBEL/FMCE

Alexandre Rocha
SALC-GEAF
IMBEL/FMCE

AGI

IMBEL-FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900

Página 20/20